

LEI N.º 2.579, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar, Amigável ou Judicialmente, por Utilidade Pública, o Imóvel Urbano que Especifica e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, o imóvel adiante descrito, de propriedade de ANTÔNIO LOPES, casado com AMÉLIA PALHARI LOPES, visando a sua utilização para a instalação de uma extensão da Secretaria Municipal de Saúde:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Gonçalves Dias, na Vila Prudente, constituído de uma casa residencial, coberta de telhas “francesas”, com oito (08) cômodos, inclusive alpendre com todas as suas dependências e acessórios existentes e seu respectivo terreno, com a área total de trezentos e sete (307) metros e cinquenta (50) centímetros quadrados, designado por lote n.º 20 (vinte), da quadra n.º 02 (dois), confrontando e dividindo pela frente, numa extensão de 10,25 metros, com a Rua Gonçalves Dias; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros, com o lote n.º 21, da quadra n.º 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros, com o lote n.º 19, da quadra n.º 02; e, pelos fundos, numa extensão de 10,25 metros, com o lote n.º 05, da quadra n.º 2.” Totalidade do imóvel objeto da Matrícula n.º 1.206, de 07 de novembro de 1.978, Livro n.º 2, Ficha 01, e do R.2-1.206, Livro n.º 2, Ficha 01, do CRI local.”

Art. 2º. Para a efetivação da indenização a ser paga, em virtude da desapropriação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.011:

02.06.01 – Secretaria Municipal de Saúde

4.5.90.61.00/10.122.0009.1.0105 – Aquisição/Desapropriação de Imóveis

Art. 3º. Deverá ser criada uma Comissão Especial para fins de avaliação do valor do imóvel a ser desapropriado, objetivando apurar o valor

da justa indenização ao proprietário do imóvel, na hipótese de desapropriação amigável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 06 DE SETEMBRO DE 2.011.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal